SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009128/2026-61**

Interessado: **JOCELYN AIDEE MARTINEZ BAZARTE**

1. Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por Jocelyn Aidee Martinez Bazarte, em face da multa aplicada por excesso de permanência em território nacional.

2. A requerente alega, em síntese, que é casada com cidadão brasileiro e que buscou regularizar sua situação migratória por meio de autorização de residência, mas enfrentou dificuldades para obtenção de documentação necessária, o que teria impossibilitado a conclusão do procedimento no prazo previsto. Sustenta, ainda, que sua permanência irregular não decorreu de intenção deliberada de descumprir a legislação migratória.

3. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional em 13/12/2025 com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.

4. Todavia, as razões apresentadas não são suficientes para afastar a penalidade aplicada. Embora a interessada informe ter iniciado tratativas para regularização migratória, não houve conclusão do processo nem obtenção de autorização que lhe permitisse permanecer regularmente em território nacional além do prazo legalmente concedido.

5. Cumpre destacar que eventuais dificuldades na obtenção de documentos, bem como circunstâncias de ordem pessoal ou financeira, não afastam a obrigação do estrangeiro de observar os prazos de estada autorizados ou de adotar tempestivamente as medidas necessárias para manutenção de sua regularidade migratória.

6. Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se integralmente o Auto de Infração e Notificação Nº 1348_05855_2026 e o valor da multa aplicada, devendo a interessada proceder ao recolhimento na forma estabelecida.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 19/10/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148738619&crc=C6B96C51.
Código verificador: **148738619** e Código CRC: **C6B96C51**.